



LEI Nº. 1.466 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre “Semana de Atendimento e Prevenção de Doenças”, nos Asilos e Casas de Repouso no Município de Saquarema e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se a “Semana de Atendimento e Prevenção de Doenças” em asilos e casas de repouso localizadas no Município de Saquarema, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º - A semana de Atendimento e Prevenção de Doenças será elaborado e coordenado pelo Executivo Municipal e suas Secretarias correspondentes, podendo ainda buscar parcerias com a iniciativa privada da área de saúde, tais como (hospitais, clínicas médicas, laboratórios de análises, indústrias farmacêuticas, faculdades e universidades).

Art. 3º - Poderão participar do atendimento as instituições que estiverem devidamente cadastradas e regularizadas conforme as disposições das Leis aplicadas no Município de Saquarema.

Art. 4º - O horário de atendimento nas instituições será estabelecido pelos órgãos competentes e executadas por equipes formadas por iniciantes nas áreas de saúde e serviço social, com a supervisão de profissionais experientes de cada área.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 90 (noventa) dias.

Saquarema, 18 de dezembro de 2015.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita

Projeto de Lei nº 100/2015

Autoria do Vereador: Bruno Pinheiro